desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distància de 114m (cento e quatorze metros), até encontrar o ponto «7»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distància de 354m (trezentos e cinquenta e quatro metros), até encontrar o ponto «8»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distància de 744m (setecentos e quarenta e quatro metros), até encontrar o ponto «9»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distància de 637m (seiscentos e trinta e sete metros), até encontrar o ponto «8»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distància de 637m (seiscentos e trinta e sete metros), até encontrar o ponto «8»; inicial, confrontando nestes alinhamentos com pròprio estadual sob jurisdição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e administração do Instituto de Zootecnia, encerrando este perímetro a área de 35.594m2 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados).

Faixa B — inicia no ponto «8», situado no alinhamento da cerca de divisa da rodovia que liga Piracicaba à Via Anhanguera, no Km 123 + 808m (oitocentos e oito metros); desse ponto, segue pelo alinhamento da referida estrada, numa distância de 25m (vinte e cinco metros), até encontrar o ponto «1»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 14m (quatorze metros), até encontrar o ponto «2»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 80m (oitenta metros), até encontrar o ponto «4»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 80m (oitenta metros), até encontrar o ponto «6»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 80m (oitenta metros), até encontrar o ponto «6»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 80m (oitenta metros), até encontrar o ponto «6»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 80m (oitenta metros), até encontrar o ponto «6»; desse ponto, deflete à dir tro metros quadrados). Artigo 3.º –

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justica Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e

Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

# LEI N.º 3030, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a doar à CESP — Companhia Energética de São Paulo o material elétrico utilizado na linha primária de força que serve a Estação Experimental de Pariquera-Açu e a constituir servidão de passagem em favor da empresa

# O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à CESP — Companhia Energética de São Paulo o material elétrico empregado na linha primária de força que serve a Estação Experimental de Pariquera-Açu da Secretaria de Agricultura e Abastecimento a seguir discriminado, avaliado em Cr\$... 567.812,72 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e doze cruzeiros e setenta e dois centavos):

QUANT. DESCRIÇÃO Poste 11m pesado eucal. trat. fur. Poste 11m pesado eucal trat, fur, A
Poste de concreto tubular 9m 200KG
Poste de concreto tubular 9m 600KG
Poste de concreto tubular 9m 600KG
Poste de concreto tubular 11m 200KG
Poste de concreto tubular 11m 600KG
Poste de concreto tubular 11m 600KG  $\begin{array}{c} 01 \\ 02 \end{array}$ 10 04 01 UN Poste de concreto tubular 12m 400KG Poste de concreto quadrado 8m Poste de co-creto quadrado 8m

Poste 9m médio eucal, trat, fur, B

Poste 11m médio eucal, trat, fur, A

Cabo alumínio ASC 2AWG IRIS 0.093KG/M

Fio de cobre NU meio duro 6AWG 0.118KG/M

Cabo alumínio ASC 2/0AWG ASTER 0.186KG/M

Fio de cobre NU temper, mole 6AWG 0.118KG/M

Fio de cobre 14AWG c/isolação 600V 60C

Cabo de cobre 2/0AWG c/isolação 600V

Cruzeta madeira 90 x 115 x 2400mm fur, MB

Cruzeta madeira 90 x 115 x 2400mm fur, NT

Luminária comum aba acrílica opaca leitosa

Armação secundária 1 estribo (completa)

Armação secundária 1 estribo (completa)

Armação secundária 2 estribos (completa)

Armação secundária 1 furo 18mm

Cruzeta quadrada 58mm c/ furo 18mm

Chave corta-circ, fusivel 15KV 50A 1200A

Cinta 160mm UN UN 03 UN KG KG 09 KG 2.3 MI. UN 02 UN UN 118 24 214 ŬN UN 09 52 08 86 31 16 09 12 25 02 04 88 09 04 05 24 24 25 78 269 UN UN Cinta 160mm Cinta 180mm Cinta 200mm Cinta 220mm UN Cinta 240mm Laço lateral duplo p/cabo ASC 2 DBST-1101 UN Lago lateral duplo p/cabo ASC 2 DBST-1101

Conector compressão estribo cond. alum. 2AWG

Conector paral. bronze 2 par, CU 4 a 4/0AWG

Conector bronze par. fendido cond. CU 8 a 6AWG

Conector bronze par. fendido cond. CU 4 a 2AWG

Conector bronze par. fendido cond. CU 2 a 2/0AWG

Conector compres. bimet. univ. ASC-CU 6 a 2AWG

Conector cruz. ASC-ACSR TR.4-1/0 DER.4-1/0

Conector cruz. ASC-ACSR TR.2/0-4/0 DER.4-2/0

Gancho suspensão c/ olhal UN UN UN UN UN UN UN Gancho suspensão c/ olhal Grampo de cobre fim de linha cond. CU 4 a-2AWG Grampo de linha viva Isolador rigido pino classe 15KV UN UN UN Isolador roldana
Isolador vidro temper, suspen, disco 175mm
Laco topo p/ cabo ASC 2AWG UTC-1103
Mão francesa normal 700mm
Olhal para parafuso 48 45 64 24 12 Parafuso quadrado M16 x 50mm Chave fusivel unipolar 15KV-100A-rup. 2000A abert. c/c Elo fusível 2H Elo fusível 5H Elo fusível 8K 03 UN UN 03 uso quadrado M16 x 300mm Parafuso quadrado M16 x 350mm
Parafuso quadrado M16 x 400mm
Parafuso quadrado M16 x 500mm
Parafuso abaulado M16 x 500mm
Parafuso abaulado M16 x 45mm 114 06 22 64 18 18 18 18 18 18 18 18 18 62 41 64 64 69 88 87 3 18 44 82 44 168 66 UN UN Parafuso abaulado M16 x 45mm
Parafuso abaulado M16 x 150mm
Para-raio distribuição válvula 15KV
Pino p/ isolador 15KV cruzeta madeira
Porca quadrada p/ parafuso M16
Relé fotoelétrico 2 x 30A 220V
Sela p/ cruzeta madeira 90 x 115mm
Alça pref. p/ encab. 2AWG ACSR-ASC DG-4542
Alça pref. p/ encab. 2/0AWG ACSR-ASC DG-4545
Arruela quadrada 43mm c/ furo 12mm
Elo fusível H3A
Laço roldana pref. cabo 2AWG ASC SPL-1310-P UN UN UN Elo fusível H3A
Laço roldana pref. cabo 2AWG ASC SPL-1310-P
Laço roldana pref. 2/0AWG ASC SPL-1319-P
Manilha sapatilha ATC 12m ruptura 400KG
Lâmpada vapor mercúrio 125W 220V E-27
Parafuso abaulado M16 x 70mm
Reator p/ lâmpada vapor mercúrio 125W 220V
Sela p/ braço de ilum. pública
Suporte 220mm. p/ fixação de trafo
Braço comum IP. 33.5 x 3000mm
Fita plástica isolante 33x19mm x 20m
Grampo p/ cerca de arame farpado UN **44** 0.910 Grampo p/ cerca de arame farpado
Pasta anti-óxido p/ conexão AL-AL AL-CU 250
Transf. distr. trifásico 30KVA 13,8 a 12KV
Transf. distr. trifásico 45KVA 13,8 a 12KV 0.600GR 0.960

Transf. distr. trifásico 75KVA

UN UN

01

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da CESP — Companhia Energética de São Paulo, servidão de passagem de linha primária de transmissão de energia elétrica, em faixa de terra situada no Municipio de Pariquera-Açu, ocupada pela Estação Experimental, sob administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, caracterizada na Planta de número 4.951 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada: segue paralela à esquerda da posteação à distância de 10 m (dez metros); à direita, com início no ponto onde a linha de transmissão transpõe a estrada de Pariquera-Açu — Registro, a menos de 10 m (dez metros) da posteação, junto ao poste R 10|4 até o poste R 11|2; daí, deixa a cerca e segue paralela à direita à distância de 10 m (dez metros) da posteação até o poste R 11|3 onde se encontra a linha de rumo NE 23°29' com 53 m (cinquenta e três metros), fim da faixa, cuja área é de 13.750 m2 (treze mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes rumos e distâncias:

da faixa, cuja área é de 13.750 m2 (treze mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes rumos e distâncias:

NW 12°26' — 36 m (trinta e seis metros) — NE 17°35' — 120 m (cento e vinte metros) — NE 17°35' — 120 m (cento e vinte metros) — NE 17°35' — 94 m (noventa e quatro metros) — NE 23°21' — 98 m (noventa e oito metros) — NE 32°03' — 128 m (cento e vinte e oito metros) — NE 31°59' — 172 m (cento e setenta e dois metros) — NE 31°44' — 84 m (oitenta e quatro metros) — NE 3°57' — 50 m (cinquenta metros) — NE 23°29' — 53 m (cinquenta e três metros) — SW 2°29' — 98 m (noventa e oito metros) — SW 34°15' — 92 m (noventa e dois metros) — SW 29°30' — 23 m (vinte e três metros) — SW 28°00' — 43 m (quarenta e três metros) — SW 30°40' — 40 m (quarenta metros) — SW 34°00' — 82 m (oitenta e dois metros) — SW 30°15' — 113 m (cento e treze metros) — SW 24°15' — 96 m (noventa e seis metros) — SW 22°15' — 166 m (cento e sessenta e seis metros) — SW 15°30' — 202 m (duzentos e dois metros); confrontando ao Norte com terras da Estação Experimental, de Pariquera-Açu ao Sul com faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem, a Leste com faixa do DER e a Oeste com terras da aludida Estação Experimental.

Artigo 3.° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1981.

#### PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1981, Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

#### LEI N.º 3.031, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Dá nova redação ao inciso II do artigo 4.º da Lei n.º 10.064, de 27 de março de 1968

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo s seguinte lei Artigo 1.º - O inciso II do artigo 4.0 da Lei n.o 10.06%, de 27 de

março de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:
«II — auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados e Municipios, bem como por autarquias ou outros órgãos ou entidades públicos ou privados,

nacionais, estrangeiros ou internacionais.» Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1981.

#### PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1981, Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

### LEI N.º 3.032, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por venda, imóvel situado no Município de Pilar do Sul

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

Artigo 1.º -- Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por venda, mediante concorrência e por preço não inferior ao da avaliação, a gleba n.o. 46, do 2.o Perímetro de Piedade, com 24.200m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situada no Municipio de Pilar do Sul, caracterizada na Planta de fls. 69 do Processo n.o. 53.703-77 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita

e confrontada:

iniciam as divisas no ponto «A», marco de madeira cravado na divisa da gleba 45, à margem da estrada municipal que demanda ao Bairro do Alegre; desse ponto, seguindo o rumo de 63°00'SE na distância de 396m (trezentos e noventa e seis metros), atinge o ponto «B», à margem esquerda do Ribeirão do Alegre; confrontando com o Sr. Antonio Póvoa; desse ponto, deflete à direita e subindo o córrego na distância de 61,11m (sessenta e um metros e onze centimetros), atinge o ponto «C»; desse ponto, deflete à direita e com o rumo de 63°00'NW e na distância de 396m (trezentos e noventa e seis metros), atinge o ponto «D», à margem da estrada municipal, confrontando de «C» a «D» com o Sr. Antonio Póvoa; desse ponto, deflete à direita e, com o rumo de 27°00'SW e na distância de 61,11m (sessenta e um metros e onze centimetros), peic annamento da cerca da estrada municipal, atinge o ponto «A» inicial, encerrando a área de 24.200m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) ou 2,42Ha (dois hectares e quarenta e dois ares).

Artigo 2.º O valor do imóvel, constante do respectivo laudo de avaliação, será atualizado até a abertura da licitação, mediante a aplicação dos coeficientes adotados para a atualização do valor das Obrigações Reajustáveis do liacão, será Tesouro Nacional.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua blicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1981.

# PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1981. Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II),

# LEI N.º 3.033, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por deação, ao Município de Araraquara, imóvel situado nessa localidade

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Araraquara, imóvel situado nessa localidade, destinado à construção de centro desportivo e recreativo e caracterizado na planta integrante do Processo n.º 145.648, de 1973 — DER — 34.º Provisório, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto n.o 0 (zero), localizado sobre a divisa a 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) do eixo da Rua Castro Alves e a 6,26m (seis metros e vinte e seis centímetros) do eixo da pista da Av. Presidente Vargas, sentido bairro centro e com rumo inicial de 58°32'SE e com a distância de 1,57m (um metro e cinquenta e sete centímetros), segue o ponto n.o 1; daí, com o rumo de 37°27'SE e com a distância de 3,34m (três metros e trinta e quatro centímetros), segue o ponto n.o 2; daí, com o rumo de 0°22'SE e com a distância de 128,68m (cento e vinte e oito metros e sessenta e oito centímetros), segue o ponto n.o 3; daí, com o rumo de 89°54'SW e com a distância de 35,20m (trinta e cinco metros e vinte centímetros), segue o ponto n.o 4; daí, com o rumo de 2°30'SW e com a distância de 66,80m (sessenta e seis metros e oitenta centímetros), segue o pono n.o 5; daí, com o rumo de 59°22'SW e com a distância de 16,13m (dezesseis metros e treze centímetros), segue o ponto n.o 6; daí, com o rumo de 87°08'SW e com a distância de 43,74m (quarenta e três metros e setenta e quatro centímetros), segue o ponto n.o 7; daí, com o rumo de 3°025'SE e com a distância de 11,90m (onze metros e noventa centímetros), segue o ponto n.o 8; daí, com o rumo de 2°226'SE e com a distância de 48,18m (quarenta e oito metros com o rumo de 22°26'SE e com a distância de 48,18m (quarenta e oito metros e dezoito centimetros), segue o ponto n.o 9; daí, com o rumo de 65°33'SW e com a distância de 214,37m (duzentos e quatorze metros e trinta e sete centimetros), segue o ponto n.o 10; dai, com o rumo de 37°30'NW e com a distância de 25,89m